

Contrato de Intermediação Financeira

Caixadirecta Invest

Condições Gerais

Caixa Geral de Depósitos, S.A., pessoa coletiva número 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 2900, com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, com o capital social de EUR. 5.900.000.000 (cinco mil e novecentos milhões de Euros), ("CGD"), na qualidade de intermediário financeiro;

CAIXA - Banco de Investimento, S.A., pessoa coletiva número 501898417, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 67081, com sede na Rua Barata Salgueiro, número 33, em Lisboa, com o capital social de EUR. 81.250.000 (oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil Euro), ("CaixaBI"), na qualidade de intermediário financeiro, autorizado a prestar os serviços de intermediação financeira desde 29/07/1991, registado no Banco de Portugal com o n.º 25 e registado junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 102, onde será efetuada a abertura de conta de depósitos à ordem e de uma conta de Instrumentos Financeiros associada, com vista ao suporte às operações sobre Instrumentos Financeiros que se venham a realizar no âmbito do Serviço, assim como na qualidade de prestador do serviço de receção de ordens para subscrição ou transação de Instrumentos Financeiros através do sítio "Caixadirecta Invest";

EXEMPLO _____, (estado civil), residente em _____, titular do bilhete de identidade ou cartão de cidadão número _____, data de validade ___ de ___ de ___, portador do cartão de identificação fiscal número _____, com a profissão de _____, com a entidade patronal _____, com o cargo público (se aplicável) na qualidade de aceitante das condições gerais apresentadas ("Cliente").

Considerando que:

1. O Cliente é titular de uma conta de depósitos à ordem junto da CGD, tendo aderido ao Serviço Caixadirecta On-line;
2. Nessa medida, o Cliente tem acesso pela Internet a informações e operações financeiras disponibilizadas pelo CaixaBI no sítio "Caixadirecta Invest";
3. O Cliente abrirá, na CaixaBI, uma conta de Instrumentos Financeiros e uma conta à ordem exclusivamente para a prática das operações previstas no número anterior;
4. As partes pretendem regular as condições de prestação do serviço "Caixadirecta Invest" ("Serviço"), nomeadamente das condições de abertura e movimentação das contas previstas no considerando anterior e a prestação de serviços de receção, transmissão e execução ordens de bolsa,

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

1 - Objeto do Contrato

1.1 - O CaixaBI, na qualidade de intermediário financeiro legalmente habilitado, obriga-se à prestação do serviço de intermediação financeira, registo e depósito de valores mobiliários e/ou de Instrumentos Financeiros, aplicando-se o clausulado a todos os referidos instrumentos com as necessárias adaptações decorrentes da sua natureza ou tipo e categoria, sendo todos os valores mobiliários e Instrumentos Financeiros designados neste contrato e nos documentos constantes do **kit do Investidor**, que se encontram disponíveis no site Caixadirecta Invest e em www.caixabi.pt apenas por "Instrumentos Financeiros". No objeto do contrato inclui-se a prestação pelo CaixaBI dos serviços relativos aos direitos inerentes a esses Instrumentos, nos seguintes termos:

- a) Instrumentos Financeiros objeto do presente contrato são todos aqueles que forem legalmente classificados como valores mobiliários ou Instrumentos Financeiros e que venham a ser adquiridos pelo Cliente;
- b) O CaixaBI apenas fica obrigado a prestar os serviços relativos aos direitos inerentes aos Instrumentos Financeiros registados e/ou depositados ao abrigo do presente contrato, e que pertençam ao Cliente em virtude de facto ocorrido após a data da abertura da conta de Instrumentos Financeiros, sem prejuízo de fixação de condições particulares nas demais situações;
- c) Os serviços referidos na alínea anterior restringem-se ao recebimento de juros, reembolso de obrigações ou recebimento de dividendos e de ações atribuídas em aumento de capital por incorporação de reservas e de direitos análogos que não impliquem, de acordo com os usos do mercado, uma manifestação expressa de vontade pelo Cliente;

- d) Fica expressamente excluída a obrigação de o CaixaBI informar ou exercer outros direitos ou tomar decisões sobre quaisquer aquisições ou alienações relativamente a operações que são objeto de publicidade legalmente exigida, ainda que a operação em concreto diga diretamente respeito a Instrumentos Financeiros depositados e registados ao abrigo do presente contrato, designadamente, de manifestar a aceitação de oferta pública de aquisição, de exercer opções ou direitos de subscrição em operação de aumento de capital, de encerrar posições com evolução desfavorável, e, em geral, de informar ou praticar quaisquer operações quando estas, de acordo com os usos do mercado, impliquem uma manifestação expressa da vontade do Cliente, independentemente das ilações extraíveis dos dados económico-financeiros do mercado, tudo, sem prejuízo da execução pelo CaixaBI das instruções que o Cliente expressamente lhe dirija;
- e) O CaixaBI guardará os Instrumentos Financeiros confiados pelo Cliente através do registo e/ou depósito numa conta de Instrumentos Financeiros aberta pelo Cliente junto do CaixaBI, em um ou mais *dossiers* de registo e/ou depósito de Instrumentos Financeiros, abertos pelo CaixaBI, conforme as exigências decorrentes da natureza desses instrumentos, podendo ainda o CaixaBI guardá-los pela forma que, em cada momento, considere adequada;
- f) O CaixaBI fica autorizado para, em nome e representação do Cliente, assinar todos os documentos e executar todos os atos necessários ao cumprimento de todas as obrigações por este assumidas, nos termos do presente Contrato.

1.2 - O Cliente pode instruir o CaixaBI para a realização de operações sobre Instrumentos Financeiros, por seu intermédio, podendo este concretizá-las:

- a) nos termos da sua política de execução e de transmissão para execução de ordens em vigor;
- b) de acordo com instruções específicas transmitidas pelo Cliente.

2- Adesão ao Serviço

2.1 - A adesão ao Serviço é efetuada mediante a subscrição pelo Cliente do presente Contrato e respetivos Anexos que são parte integrante deste Contrato e ainda dos documentos constantes do **kit do Investidor**, que se encontram disponíveis no Caixadirecta Invest e em www.caixabi.pt e pressupõe o correto preenchimento pelo Cliente dos diversos campos de identificação obrigatórios constantes do Serviço, bem como a definição e introdução das *passwords* únicas, pessoais e intransmissíveis por si determinadas para acesso ao Serviço, bem como o cumprimento de todas as instruções aí previstas.

2.2 - A *password* de acesso ao Serviço é criada e definida pelo Cliente.

2.3 - O *username* e as *passwords* de acesso ao Serviço têm um carácter único, pessoal e intransmissível, sendo o Cliente responsável pelo bom uso e rigorosa confidencialidade de tais elementos, comprometendo-se a não os divulgar a terceiros, seja com carácter temporário ou permanente, sendo da sua única e exclusiva responsabilidade a utilização não autorizada, abusiva ou fraudulenta dos mesmos, pelo que suportará todos os prejuízos daí resultantes.

2.4 - Será igualmente definido pelo Cliente uma *password auxiliar* para a utilização prevista na alínea b) da cláusula 11.1.

2.5 - Em caso de contas de títulos coletivas apenas será atribuído um *username* e uma *password* ao 1.º titular da conta, devendo este ser o único titular a utilizar o *username* e *password* atribuídos, ficando também designado como Representante Comum para efeitos do exercício dos direitos inerentes aos Instrumentos Financeiros registados ou depositados na conta de Instrumentos Financeiros, nos termos previstos no artigo 57.º do Código de Valores Mobiliários.

2.6 - Os demais cotitulares da conta de Instrumentos Financeiros coletiva, desde já, conferem ao Representante Comum os necessários poderes para:

- I. Dar ordens ao CaixaBI para comprar e vender Instrumentos Financeiros em mercado secundário;
- II. Subscrever e aceitar Instrumentos Financeiros em operações públicas de distribuição;
- III. Onerar alienar, prometer onerar e prometer alienar os Instrumentos Financeiros objeto da conta de Instrumentos Financeiros;
- IV. Celebrar o contrato de financiamento para a aquisição de Instrumentos Financeiros;
- V. Movimentar o numerário depositado na conta à ordem para a execução do presente contrato.

2.7 - Os demais cotitulares da conta, desde já, declaram a favor do Representante Comum e do CaixaBI que renunciam ao direito de exercerem por si mesmos os poderes descritos na cláusula anterior.

2.8 - A aferição do carácter adequado de cada operação que o CaixaBI é obrigado a realizar nos termos do artigo 314.º do CVM, incidirá sobre os conhecimentos e experiência do Representante Comum em matéria de investimento e operações sobre Instrumentos Financeiros, obrigando-se o primeiro titular a responder, de forma completa e verdadeira e de boa fé ao questionário do CaixaBI sobre os seus conhecimentos e experiência em operações sobre Instrumentos Financeiros.

2.9 - Em caso de impossibilidade, renúncia ou morte do Representante Comum, os demais cotitulares da conta deverão indicar ao CaixaBI qual deles passará a ser o novo Representante Comum, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da impossibilidade, renúncia ou óbito.

2.10 - Querendo um dos cotitulares da conta de Instrumentos Financeiros adquirir Instrumentos Financeiros apenas para si mesmo terá de celebrar um contrato de intermediação financeira com o CaixaBI e com a CGD para esse efeito e ser o único titular das contas de Instrumentos Financeiros e à ordem.

2.11 - No caso previsto no ponto ii) da cláusula 2.6, o CaixaBI poderá exigir que o Representante Comum abra vários Dossiers, um para cada um dos seus representados, destinados ao depósito dos Instrumentos Financeiros adquiridos em oferta pública de distribuição.

2.12 - Para efeitos do disposto no número anterior, os cotitulares, desde já, conferem os necessários poderes ao Representante Comum para abrir Dossiers de Instrumentos Financeiros junto do CaixaBI, em nome de cada um dos cotitulares, para depósito de Instrumentos Financeiros adquiridos em ofertas públicas de distribuição.

2.13 - Para efeitos do presente Contrato, o Representante Comum é equiparado ao Cliente.

3 - Categorização do Cliente

3.1 - O Cliente fica informado que, com a assinatura do presente contrato, **é categorizado como Cliente não profissional.**

3.2 - Ao abrigo da legislação vigente o Cliente goza do direito de requerer um tratamento diferenciado relativamente à sua categorização, o qual deve ser dirigido ao CaixaBI mediante pedido escrito e dependerá sempre de avaliação prévia deste cumprimento, pelo Cliente, dos requisitos legais que permitam o requerido tratamento diferenciado, sendo a avaliação do pedido formulado pelo Cliente efetuada de acordo com os critérios legalmente estabelecidos.

3.3 - O pedido escrito dirigido ao CaixaBI deve precisar os serviços, Instrumentos Financeiros e operações em que pretende tal tratamento.

3.4 - Se o pedido do Cliente for deferido, o CaixaBI informará, nos termos das disposições legais aplicáveis, o Cliente desse deferimento e das inerentes consequências.

3.5 - Ainda que aceite a categorização requerida pelo Cliente, diferente da que lhe foi atribuída pelo CaixaBI, a mesma só produzirá efeitos se e quando for entregue ao CaixaBI declaração escrita e assinada pelo Cliente da qual conste que este está ciente das consequências da sua opção de categorização.

4 - Abertura de Conta e Depósito de Numerário e Condições de Movimentação

4.1 - Para possibilitar a execução das ordens transmitidas pelo Cliente, este obriga-se, exclusivamente para esse efeito, a proceder à abertura de uma conta à ordem (designada por Conta) em seu nome, junto do CaixaBI, que se destina exclusivamente à liquidação financeira das operações ordenadas pelo Cliente através do Serviço, designadamente para realizar todos os movimentos de fundos, a débito e a crédito, resultantes da execução de ordens de compra e de venda de Instrumentos Financeiros, para o recebimento de rendimentos de Instrumentos, para o pagamento de quaisquer despesas aplicáveis incluindo as comissões do CaixaBI e, em geral, para quaisquer outros débitos ou créditos relacionados com a manutenção e administração da conta de Instrumentos Financeiros e o cumprimento de instruções do Cliente.

4.2 - A abertura da Conta é efetuada mediante a aceitação, pelo CaixaBI, de um pedido de abertura subscrito pelo(s) interessado(s), contendo a(s) respetivas(s) fichas(s) de identidade e assinatura(s), bem como a indicação da natureza e condições de movimentação pretendidas, acompanhado de uma cópia do bilhete de identidade e dos cartões de cidadão e de identificação fiscal de cada um dos titulares da conta, de uma Ficha de Informação Normalizada e ainda de um depósito do montante de EUR. 1.000 (mil euros) na Conta.

4.3 - O CaixaBI poderá ainda solicitar, previamente à aceitação de qualquer pedido de abertura de Conta, todos os documentos que entender necessários, de acordo com os regulamentos internos do CaixaBI.

4.4 - A Conta apenas poderá ser movimentada, por transferência eletrónica, para a liquidação física e financeira das operações realizadas pelo Cliente no âmbito do Serviço.

4.5 - A Conta não disporá de cheques, podendo no entanto o CaixaBI, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, vir a autorizar a movimentação da Conta por outros meios.

4.6 - A moeda de referência da Conta será o Euro, admitindo-se, no entanto, a utilização de outras moedas.

4.7 - O titular da Conta obriga-se a comunicar ao CaixaBI quaisquer alterações que ocorram nos dados por si fornecidos no momento da abertura da Conta.

4.8 - Os juros devedores são contados sobre os saldos devedores da Conta e debitados nesta com uma periodicidade mensal, podendo o CaixaBI, a qualquer momento, alterar tal periodicidade, desde que disso avise previamente o titular.

5 - Conta de Instrumentos Financeiros

5.1 - Associada à Conta mencionada na cláusula 4.1, o Cliente terá igualmente uma conta de Instrumentos Financeiros, junto do CaixaBI.

5.2 - O Cliente abre, nesta data, uma conta de Instrumentos Financeiros (designada por "Dossier"), destinada ao registo e/ou depósito de todo o tipo de Instrumentos Financeiros que sejam legalmente classificados como valores mobiliários ou Instrumentos Financeiros que lhe pertençam ou venham a pertencer.

5.3 - Os Instrumentos Financeiros depositados e/ou registados no Dossier ficam à guarda do CaixaBI, que os guardará por qualquer forma que considere adequada, incluindo o seu depósito e/ou registo junto de terceiros, dando, desde já, o Cliente a respetiva autorização.

5.4 - O Cliente deverá registar no Serviço se o CaixaBI deve, ou não, em seu nome e representação, exercer o direito de preferência de que o Cliente seja titular. Na ausência de qualquer comunicação, considerar-se-á que o Cliente não pretende exercer o seu direito de preferência.

5.5 - O Cliente autoriza o CaixaBI a prestar todas as informações a qualquer sociedade direta ou indiretamente participada pela CGD relativas aos saldos de Instrumentos Financeiros e respetivos movimentos no Dossier que se revelem necessárias para a prestação do Serviço, e sempre com respeito do disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro e das demais disposições legais aplicáveis. O Dossier será exclusivamente destinado a ordens efetuadas através do Serviço.

6 - Encerramento da Conta e do Dossier

6.1 - O CaixaBI poderá, a todo o momento e por decisão unilateral, proceder ao encerramento da Conta e do Dossier, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao seu titular com, pelo menos, 30 dias de antecedência, colocando à sua disposição o saldo e os ativos nelas depositados.

6.2 - Após o encerramento da Conta e do Dossier, a CGD e o CaixaBI não executarão quaisquer ordens relacionadas com a Conta e com o Dossier, exceto a transferência do saldo ou ativos para qualquer outra conta que o Cliente indique para o efeito.

6.3 - Se na data de encerramento da Conta e do Dossier estiverem registados e/ou depositados Instrumentos Financeiros no Dossier ou a Conta apresentar saldo negativo aplicar-se-á o disposto nas cláusulas 25.4 a 25.6, consoante o caso.

6.4 - Se na data de encerramento da Conta e do Dossier existir numerário depositado na Conta, o CaixaBI guardará esse numerário na Conta, em nome e por conta do Cliente até que este o resgate, sem prejuízo de o CaixaBI poder debitar essa conta para cobrir eventuais despesas de manutenção, encargos, comissões e impostos inerentes que ocorram até à data do resgate ou até que a Conta esteja saldada.

6.5 - Encerrada que esteja a Conta por iniciativa do CaixaBI, o Cliente apenas poderá efetuar levantamentos de numerário até que a mesma esteja saldada, ficando impedido de realizar quaisquer tipos de depósitos na Conta.

7 - Titularidade da Conta e do Dossier, Renúncia à titularidade e Inclusão de novo cotitular

7.1 - A Conta e o Dossier poderão ser singulares ou coletivas.

7.2 - No caso de haver um único titular, a Conta e o Dossier são singulares e só poderão ser movimentados pelo seu titular.

7.3 - Havendo mais do que um titular, a Conta e o Dossier são coletivos só podendo, no entanto, o Dossier ser movimentado pelo Representante Comum, nos termos definidos nas cláusulas 2.5 a 2.9 e 2.13 do presente Contrato.

7.4 - Desde que não se verifiquem óbices decorrentes da natureza dos Instrumentos Financeiros ou de operações a que os mesmos estejam sujeitos, a eficácia da renúncia à titularidade sobre o Dossier implica a renúncia eficaz à titularidade da Conta e pressupõe a verificação de uma das seguintes condições:

- a) o Dossier encontrar-se saldado no momento em que a exclusão da titularidade deva ocorrer;
- b) ser ordenada, por quem tenha poderes para tanto, a transferência dos Instrumentos Financeiros de cada categoria em proporção correspondente à contitularidade daquele que a ela pretende renunciar, para outra conta de Instrumentos Financeiros de que o renunciante seja o único titular, caso em que a transferência e a exclusão da titularidade deverão ocorrer em simultâneo;
- c) a indicação expressa pelo renunciante de que a sua quota-parte nos Instrumentos Financeiros depositados e/ou registados no Dossier é para ser transmitida, como operação fora de mercado, àqueles cuja titularidade subsiste, o que supõe a autorização de débito, em conta de depósitos à ordem provisionada para o efeito, do montante das taxas e comissões que porventura sejam devidas pela transmissão.

7.5 - A eficácia da renúncia à titularidade da Conta à ordem associada ao Dossier pressupõe a verificação de uma das seguintes condições:

- a) a Conta à ordem encontrar-se saldada no momento em que a exclusão da titularidade deva ocorrer;
- b) ser ordenada, por quem tenha poderes para tanto, a transferência do montante depositado correspondente à da contitularidade daquele que a ela pretende renunciar, para outra conta à ordem em que o renunciante seja o único titular, caso em que a transferência e a exclusão da titularidade deverão ocorrer em simultâneo;
- c) a indicação expressa pelo renunciante de que a sua quota-parte no montante depositado na Conta à ordem é transmitido àqueles cuja titularidade subsiste.

7.6 - Quando seja solicitada a inclusão de um novo cotitular no Dossier por todos os que já eram titulares e por aquele que pretenda passar a sê-lo, a aceitação do pedido pelo CaixaBI fica sujeita, além das exigências decorrentes da lei em vigor e das que porventura o CaixaBI imponha, à inclusão do novo cotitular na titularidade da Conta à ordem associada ao Dossier, bem como à verificação de uma das seguintes condições:

- a) o Dossier e a respetiva conta à ordem encontrarem-se saldados no momento em que a inclusão deva ocorrer;
- b) caso o Dossier não esteja saldado, será necessária a indicação expressa dos anteriores titulares de que a correspondente quota-parte nos Instrumentos Financeiros depositados e/ou registados no Dossier é para ser transmitida, como operação fora do mercado, aqueles cuja titularidade se acrescente ao Dossier, o que supõe uma autorização de débito em conta de depósitos à ordem provisionada para o efeito, do montante das taxas e comissões que porventura sejam devidas pela transmissão.

7.7 - Sempre que a Conta à ordem associada ao Dossier não esteja saldada, a inclusão do novo cotitular na titularidade da Conta impõe que os anteriores titulares e o novo cotitular determinem expressamente perante o CaixaBI as quotas-partes no montante aí depositado pertencentes a cada um deles.

7.8 - Quando o novo cotitular a incluir na Conta e no Dossier seja o cônjuge do Cliente, casado em regime de comunhão de adquiridos ou em comunhão geral de bens, bastará fazer-se prova do regime matrimonial de bens perante o CaixaBI para que este aceite a inclusão do cônjuge como novo cotitular da Conta e do Dossier.

8 - Obrigações do CaixaBI



8.1 - Além de outras obrigações previstas no presente Contrato e na legislação aplicável, são obrigações do CaixaBI:

- a) Aferir, antes da execução de qualquer transação de Instrumentos Financeiros solicitada pelo Cliente, se a transação solicitada é adequada ao Cliente, em função dos conhecimentos e experiência deste em matéria de investimento em Instrumentos Financeiros;
- b) Verificar as ordens validamente recebidas do Cliente e executá-las, de acordo com instruções e condições apresentadas pelo Cliente, exceto quando a ordem não seja legal ou materialmente possível, e desde que o saldo da Conta referida na cláusula quarta seja suficiente para o pagamento de todas as despesas relacionadas com a ordem recebida, incluindo as comissões de intermediação em instrumentos financeiros que sejam devidas;
- c) Contabilizar a favor do Cliente o numerário e Instrumentos Financeiros que lhe forem por este confiados e utilizá-los para a liquidação das prestações devidas pelo Cliente em razão da celebração deste Contrato e das operações que realizar sobre os Instrumentos Financeiros, conforme o que resultar dos documentos que o CaixaBI está legalmente obrigado a emitir;
- d) Informar o Cliente sobre a ocorrência de dificuldades especiais ou a inviabilidade de execução das operações ou factos de que tome conhecimento e que possam influenciar na modificação ou revogação das instruções anteriormente dadas pelo Cliente, nos termos do Código de Valores Mobiliários e do Regulamento (CE) n.º 1287/2006, de 10 de Agosto, da Comissão Europeia;
- e) Disponibilizar no *site* Caixadirecta Invest informação ao Cliente sobre:
 - I. o estado e conteúdo das ordens enviadas e que ainda não tenham sido executadas ou revogadas;
 - II. o conteúdo das operações realizadas, permitindo estabelecer a correspondência com o conteúdo das ordens que lhes deram origem e os movimentos da respetiva Conta e Dossier, sempre que seja a entidade registadora e/ou depositária dos Instrumentos Financeiros;
 - III. preços, características, riscos especiais e outras informações sobre Instrumentos Financeiros, sistemas de negociação bilateral, multilateral e mercados disponibilizados para negociação;
 - IV. o estado da Conta e do Dossier, discriminando designadamente, os movimentos efetuados no último mês e os correspondentes saldos quando seja a entidade registadora e/ou depositária dos Instrumentos Financeiros recebidos;
 - V. a possibilidade de as ordens enviadas pelo Cliente poderem ser revogadas ou modificadas.
- f) Cumprir as obrigações decorrentes da lei e de regulamentos, nomeadamente do Regulamento da CMVM n.º 2/2007.

8.2 - A obrigação prevista na alínea a) da cláusula 8.1. não tem lugar sempre que estejam verificadas as circunstâncias previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 314.º-C, do Código de Valores Mobiliários.

8.3 - O Cliente e o CaixaBI acordam, desde já, que toda a informação prevista na alínea e) da cláusula 8.1 será disponibilizada no site do Serviço, em área a que apenas o Cliente tem acesso, e que essa informação será disponibilizada em suporte escrito sempre que o Cliente a solicite e desde que ela não possa ser obtida diretamente através do site do Serviço.

8.4 - O CaixaBI tem mecanismos de controlo de gestão de risco pré e pós negociação, designados por filtros, que permitem: i) identificar os limites de posição e os utilizadores individuais; ii) restringir o acesso a determinados Instrumentos Financeiros admitidos ou a determinados grupos de Instrumentos Financeiros admitidos; iii) verificar o tamanho da ordem por utilizador; iv) rejeitar as ordens que ultrapassam o limite máximo da ordem permitida por utilizador.

8.5 - O Cliente fica, desde já, informado que o CaixaBI está sujeito à legislação sobre prevenção e combate ao branqueamento de capitais, defesa do mercado de valores mobiliários e Instrumentos Financeiros e à legislação fiscal e que, nos termos da lei, está obrigado a disponibilizar às autoridades judiciais, de supervisão e fiscais todos os dados sobre todas as operações efetuadas ao abrigo do presente Contrato.

8.6 - O CaixaBI deverá recusar uma ordem quando:

- a) o Cliente não lhe forneça todos os elementos necessários à sua boa execução;
- b) seja evidente que a operação contraria os interesses do Cliente, salvo se este confirmar a ordem por escrito;
- c) não esteja em condições de fornecer ao Cliente toda a informação exigida para a execução da ordem;
- d) o Cliente não lhe preste a caução exigida por lei para a realização da operação;
- e) não seja permitido ao Cliente a aceitação da oferta pública.

8.7 - O CaixaBI está obrigado a comunicar imediatamente ao Cliente a recusa de aceitação de ordens.

9 - Obrigações do Cliente

9.1 - O Cliente obriga-se a comunicar imediatamente ao CaixaBI, por qualquer meio ao seu alcance, o uso não autorizado, abusivo ou fraudulento do Serviço, logo que dele tenha conhecimento, formalizando no próprio dia essa comunicação por escrito.

9.2 - O Cliente obriga-se a utilizar exclusivamente o Serviço para os fins previstos neste Contrato, abstendo-se de utilizar o Serviço para branquear capitais, manipular o mercado, fazer uso de informação privilegiada ou para quaisquer outros fins ilícitos.

9.3 - O Cliente compromete-se a seguir as recomendações de segurança que lhe sejam remetidas pelo CaixaBI, no sentido de garantir um nível máximo de segurança e confidencialidade.

9.4 - Nesta data, o Cliente forneceu ao CaixaBI todos os elementos identificativos necessários para a abertura do Dossier que pretende manter junto deste, em especial os fixados no Código dos Valores Mobiliários e na demais legislação conexas com a realização de operações financeiras, obrigando-se a prestar informação sobre qualquer alteração superveniente, através de um qualquer meio de contacto direto.

9.5 - O Cliente obriga-se ainda a responder, de forma completa, verdadeira, e de boa-fé, ao questionário do CaixaBI sobre os seus conhecimentos e experiência em operações sobre Instrumentos Financeiros, para que o CaixaBI possa aferir o carácter adequado dos serviços e operações solicitadas pelo Cliente, sempre que seja legalmente exigível.

9.6 - O Cliente fica obrigado a pagar ao CaixaBI os montantes resultantes do preçário constante do Anexo I, sob pena do previsto na alínea a) da cláusula 12.1.

9.7 - O Cliente disporá do prazo de dois dias úteis, contados da data da disponibilização da informação prevista na alínea e) da cláusula 8.1, para comunicar, por escrito, qualquer reclamação relativa ao conteúdo desses documentos ou aos saldos da Conta, findo o qual, sem que tenha procedido àquela comunicação, se considerará que o Cliente deu o seu acordo ao conteúdo dos mencionados documentos.

9.8 - O Cliente obriga-se, a quando da emissão de cada ordem, a ter a Conta devidamente provisionada com fundos suficientes para proceder ao pagamento de todas as despesas e encargos relacionados com as ordens que o Cliente transmita no Serviço, nomeadamente pagamentos das ordens, comissões de intermediação em instrumentos financeiros, taxas de bolsa, e, em geral, quaisquer outras despesas ou encargos que se mostrem devidos.

9.9 - No seguimento do disposto na cláusula 9.8 anterior, o Cliente será responsável pela execução de qualquer ordem ou instrução que tenha transmitido, nos casos em que o CaixaBI tenha decidido executar ordens, instruções do Cliente ou proceder ao exercício de direitos, sem que este tenha provisionado a conta com fundos suficientes para o efeito

9.10 - O Cliente obriga-se, a quando da emissão de cada ordem de alienação de Instrumentos Financeiros, a ter o Dossier devidamente provisionado com os Instrumentos Financeiros necessários para esse efeito, sendo o único responsável pela execução de quaisquer ordens de alienação de Instrumentos Financeiros sem que o Dossier esteja previamente provisionado.

9.11 - O Cliente obriga-se a cumprir as demais obrigações que lhe digam respeito e que sejam decorrentes do presente Contrato e da legislação aplicável.

10 - Autorizações do Cliente

10.1 - O Cliente, desde já, expressamente autoriza o débito da Conta, bem como de qualquer outra conta de depósito de numerário de que seja titular junto do CaixaBI ou da CGD, para proceder ao pagamento das despesas e encargos, incluindo eventuais juros moratórios, nos casos previstos na cláusula 9.9 imputáveis ao Cliente, que sejam devidos no âmbito do Serviço.

10.2 - O CaixaBI fica autorizado para, em nome e em representação do Cliente, assinar todos os documentos e executar todos os atos necessários ao cumprimento de todas as obrigações por este assumidas, nos termos do presente Contrato.

10.3 - O CaixaBI fica expressamente autorizado a recolher, transmitir e processar dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.

11 - Forma, Validade, Registo e Eficácia Jurídica das Ordens

11.1 - Consideram-se válidas e vinculativas para ambas as partes as ordens que sejam transmitidas pelo Cliente nas formas seguintes:

- a) Pela Internet;

- b) Por via telefónica, e-mail ou fax, apenas no caso de o sítio do Serviço e/ou o sítio Caixadirecta *On-Line* estar indisponível e por motivo imputável ao próprio Serviço. Na utilização da via telefónica será solicitado ao Cliente a *password auxiliar* previsto na cláusula 2.4.

11.2 - As ordens que sejam transmitidas pelo Cliente por alguma das formas enunciadas no número anterior serão objeto de registo pelo CaixaBI, em qualquer uma das seguintes formas:

- Através de um registo informático dos acessos do Cliente e das instruções por ele ordenadas e executadas através do Serviço, caso as ordens sejam transmitidas pela Internet;
- Registo fonográfico, quando transmitidas via telefone, autorizando o Cliente, desde já e expressamente, a gravação de todas as conversas telefónicas havidas no âmbito do Serviço, para fins de registo e para utilização como meio de prova em juízo, se for caso disso.

11.3 - O Cliente autoriza que quaisquer documentos relacionados com qualquer operação ou conjunto de operações, independentemente da sua forma, incluindo a sua forma eletrónica ou digital, possam ser utilizadas para fins e prova em qualquer momento que o CaixaBI entenda, aceitando a sua validade para esse fim, quando não venha a ser demonstrada a sua falsidade.

11.4 - O CaixaBI obriga-se a diligenciar para que uma ordem validamente transmitida pelo Cliente, através do Serviço, seja executada o mais rapidamente possível, não se responsabilizando, no entanto, por eventuais discrepâncias no montante que o Cliente estaria preparado para despende ou receber com a ordem que tenha transmitido e o montante efetivamente despendido ou recebido em consequência do lapso de tempo que decorra entre a transmissão da ordem pelo Cliente e o momento da sua execução, exceto em caso de culpa da CGD ou do CaixaBI.

11.5 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.7, o CaixaBI reserva-se o direito de não executar ordens, nos seguintes casos:

- Em que não sejam corretamente facultados os dados de validação do Cliente e / ou em que existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que está a transmitir a ordem, atendendo ao disposto nas cláusulas primeira e segunda do presente contrato;
- Quando o saldo disponível na Conta não for suficiente para pagamento de todos os custos inerentes à sua execução;
- Quando o Cliente não tenha disponíveis os Instrumentos Financeiros a alienar ou não constitua as garantias nas modalidades e prazos indicados pelo CaixaBI;
- Quando o Cliente tenha omitido informação relevante e verdadeira ou tenha fornecido informação falsa e/ou incompleta sobre os seus conhecimentos e experiência em operações sobre Instrumentos Financeiros.

11.6 - O Cliente não pode revogar quaisquer ordens que tenha transmitido ao CaixaBI e que este já tenha executado.

11.7 - O Cliente não pode invocar, como causa justificativa do incumprimento das obrigações por si assumidas, a falta de assinatura das ordens que transmita.

11.8 - As ordens relativas as Instrumentos Financeiros, emitidas pelo Cliente, podem ser revogadas ou modificadas, desde que essa revogação ou modificação chegue ao poder de quem as deva executar antes da execução.

11.9 - A modificação de uma ordem para executar em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral constitui uma nova ordem.

11.10 - A disponibilização dos canais de comunicação referidos na cláusula 11.1 supra não envolve qualquer garantia, por parte do CaixaBI, de que todas as ordens emitidas pelo Cliente serão recebidas, designadamente em períodos de grande tráfego ou congestionamento dos referidos canais.

12 - Regras gerais aplicáveis à realização de operações

12.1 - O Cliente mandata irrevogavelmente o CaixaBI, enquanto vigorar o presente Contrato, com todos os poderes necessários para utilizar o numerário e proceder à venda de quaisquer Instrumentos Financeiros que lhe estejam confiados, bem como a exercer as mesmas faculdades em quaisquer contas de que seja titular junto de quaisquer outros intermediários financeiros, incluindo os poderes para:

- Gerar a necessária ordem de transação, assim que se verifique a situação de incumprimento do montante correspondente à liquidação financeira das operações por si ordenadas e de quaisquer prestações devidas ao CaixaBI em virtude dos serviços prestados, de acordo com o que resultar dos seus registos de operações e depois de notificado o representante para pagamento no prazo de 8 dias, por qualquer dos meios de comunicação previstos neste contrato e para qualquer dos endereços indicados no **kit do Investidor**

(Contactos), que se encontra disponível no Caixadirecta Invest, com indicação expressa de que será utilizado o poder aqui conferido. No caso particular de incumprimento em operação de compra de Instrumentos Financeiros, e sem prejuízo do disposto no **kit do Investidor**, que se encontra disponível no Caixadirecta Invest, se aplicável, o CaixaBI poderá proceder à revenda desses mesmos Instrumentos, bem como de outros, caso tal seja necessário para o acautelamento de pagamentos de todas as prestações em dívida, respeitando a notificação do prazo de 8 dias atrás referida;

- b) Concretizar junto de outros intermediários financeiros as operações, que para o efeito tenha sido instruído, sobre Instrumentos Financeiros ou numerário junto deles registados e/ou depositados, em especial no caso de situações de incumprimento, debitando essas contas, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;
- c) Debitar a Conta de depósitos à ordem por quaisquer custos, devidamente justificados, em que venha a incorrer em resultado de tal situação, incluindo juros de mora calculados diariamente à taxa de referência em vigor no CaixaBI, sempre que os fundos necessários à liquidação de uma operação não se tornem disponíveis para o CaixaBI na dita Conta.

12.2 - O CaixaBI fica, desde já, autorizado a executar fora de mercado regulamentado ou fora de sistema de negociação multilateral ordens relativas a Instrumentos Financeiros admitidos à negociação em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral, sempre que tal se mostre adequado para salvaguardar dos interesses e património do Cliente.

12.3 - Tratando-se de Instrumentos Financeiros admitidos à negociação em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral, o CaixaBI responderá, perante o Cliente, pela entrega dos Instrumentos adquiridos, pela sua autenticidade, validade e regularidade, vícios ou situações jurídicas que os onerem, bem como pelo pagamento do preço da alienação dos mesmos, ficando excluída qualquer responsabilidade nos demais casos, exceto quando haja dolo ou culpa grave.

12.4 - O Cliente declara ter tomado conhecimento de toda a política de execução e transmissão de ordens do CaixaBI constante do **Anexo 2**, e do **kit do Investidor (Política de Execução e Transmissão de Ordens)** que se encontra disponível no Caixadirecta Invest, a qual aceita integralmente e sem reservas.

13 - Política em matéria de conflitos de interesses

O Cliente declara ter tomado conhecimento da política do CaixaBI em matéria de conflitos de interesses constante do **Anexo 3** e do **kit do Investidor (Política de Conflitos de Interesses)** que se encontra disponível no Caixadirecta Invest.

14 - Cancelamento de Ordens

O CaixaBI diligenciará, para que qualquer ordem de cancelamento ou modificação de ordens validamente transmitidas, pelo Cliente, conforme o disposto na cláusula 11, seja executada em tempo útil, não assumindo a CGD ou o CaixaBI, no entanto, qualquer responsabilidade caso tal cancelamento ou modificação não seja possível, exceto em caso de dolo ou culpa grave da CGD ou do CaixaBI.

15 - Suspensão e Cessação de Utilização do Serviço

15.1 - O CaixaBI reserva-se o direito de suspender ou fazer cessar o acesso ao Serviço sempre que razões de segurança o justifiquem.

15.2 - Em caso de morte, ausência em que haja lugar à nomeação de curador, interdição ou inabilitação do Cliente, bem como no caso de encerramento da conta de depósitos à ordem referida no Considerando 1 supra, caduca o seu direito à utilização do Serviço.

16 - Exclusão da Responsabilidade

16.1 - A CGD e o CaixaBI não se responsabilizam por quaisquer atrasos, interrupções, erros e quaisquer outros inconvenientes que possam originar danos, que tenham origem em factos fora do seu controlo, nomeadamente, deficiências provocadas pela rede de telecomunicações, *modems*, *software* de ligação, corrente elétrica ou Internet, exceto em caso de dolo ou culpa grave da CGD ou do CaixaBI.

16.2 - A CGD e o CaixaBI não se responsabilizam, nem poderão ser responsabilizados por quaisquer danos sofridos pelo Cliente, relativos aos Instrumentos Financeiros registados, a registar, depositados ou a depositar, que, designadamente, sejam decorrentes de:

- a) Fenómenos de natureza de carácter extraordinário, designadamente inundações, maremotos, terremotos erupções vulcânicas, queda de corpos siderais, e outros eventos similares;
- b) Atos ou operações de guerra (declarada ou não), designadamente guerra química ou bacteriológica, invasão, guerra civil, guerrilha, revolução, rebelião, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, insurreição, usurpação ou tentativa de usurpação do poder e poder militar usurpado;
- c) Explosão de bombas ou outros engenhos explosivos, atos terrorismo, pirataria, sabotagem ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes.

16.3 - No exercício das funções que lhe competem nos termos deste contrato, nomeadamente quando execute ou aceite ordens de compra ou de venda transmitidas pelo Cliente, nem a CGD, nem o CaixaBI poderão ser responsabilizados pelo resultado das operações que realizem por conta do Cliente, designadamente pelo valor atribuído aos Instrumentos Financeiros ou pelo preço a ser pago ou recebido pelo Cliente.

16.4 - A CGD e o CaixaBI declinam qualquer responsabilidade derivada de uso indevido dos meios de autenticação de comunicações, designadamente *username e passwords*, a menos que tenha sido devidamente antecedida de um pedido de cancelamento ou alteração desses meios de autenticação realizado nos termos da cláusula 9.1.

16.5 - A CGD e o CaixaBI apenas responderão pelos danos decorrentes de mora ou incumprimento do presente contrato, que lhe sejam imputáveis, em caso de dolo ou culpa grave.

17 - Responsabilidade pela Informação

17.1 - Qualquer informação que seja prestada ao Cliente pela CGD ou pelo CaixaBI ou que conste do sítio Caixadirecta Invest, qualquer que seja a forma que assuma, não terá o carácter de conselho ou recomendação específica. Em particular, a informação relativa a quaisquer Instrumentos Financeiros não constituirá nenhuma recomendação ou conselho de venda, de compra ou de qualquer outra estratégia de investimento. Nestes termos, a CGD e o CaixaBI declinam, desde já, qualquer responsabilidade por eventuais resultados, opções ou erros nas interpretações, conclusões ou utilizações que decorram de análises, estimativas, previsões, projeções, opiniões e informações de carácter económico e financeiro que sejam prestadas, sendo estas consideradas meros auxiliares de investimento que não dispensam a consulta da documentação legal e obrigatória à execução das operações.

17.2 - As informações económicas incluídas no sítio referido no número anterior, cuja autoria pertença à CGD ou ao CaixaBI, refletem a sua apreciação final no momento da sua realização e estão sujeitas a alterações sem aviso prévio, sendo que os pressupostos em que a análise em causa se baseou podem ou não vir a revelar-se corretos, não existindo qualquer garantia de que os resultados projetados sejam ou venham a ser atingíveis.

17.3 - Ao aceder a qualquer outro sítio da Rede por meio de *links* fornecidos pelo sítio Caixadirecta Invest, o Cliente conhece e aceita plenamente o facto de que a CGD e o CaixaBI não têm responsabilidade editorial ou de qualquer outra natureza no que se refere ao acesso ou conteúdo dos mesmos.

17.4 - Caso o Cliente pretenda que lhe seja prestado o serviço de consultoria de investimento sobre Instrumentos Financeiros, tal como definido nos

artigos 294.º e 314.º-A, ambos do Código de Valores Mobiliários, deverá celebrar um contrato de consultoria para Instrumentos Financeiros, prestando ao CaixaBI toda a informação sobre:

- a) o seu conhecimento e experiência em matéria de investimento em Instrumentos Financeiros; e
- b) a sua situação financeira e objetivos de investimento.

17.5 - O CaixaBI não é responsável pela informação financeira divulgada no sítio Caixadirecta Invest nomeadamente cotações, índices, notícias, estudos ou outra informação financeira proveniente de terceiros ou pela má compreensão, interpretação ou utilização dessa informação.

18 - Subcontratação

18.1 - No âmbito do presente contrato, o CaixaBI poderá recorrer a outras pessoas ou entidades (Subcontratadas), devidamente habilitadas, confiando-lhes a execução, total ou parcial, dos serviços contratados pelo Cliente.

18.2 - Na prestação dos serviços ora contratados pelo Cliente, o CaixaBI obriga-se a atuar com a maior competência e diligência exigíveis, observando e fazendo com que as Subcontratadas cumpram as leis e regulamentos aplicáveis em cada um dos mercados, em Portugal e/ou no estrangeiro, designadamente os prazos estabelecidos para a liquidação de operações em cada um desses mercados.

18.3 - O CaixaBI assegura que as entidades subcontratadas:

- a) Têm qualificações, capacidade e autorização, se requerida por lei, para realizar de forma confiável e profissional as atividades ou funções subcontratadas;
- b) Prestam eficazmente as atividades ou funções subcontratadas;
- c) Controlam a realização das atividades e funções subcontratadas e gerem os riscos associados à subcontratação;
- d) Dispõem de toda a informação necessária ao cumprimento do subcontrato;
- e) Informam o CaixaBI de factos suscetíveis de influenciar a sua capacidade para exercer, em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, as atividades ou funções subcontratadas;
- f) Cooperam com as autoridades de supervisão relativamente às atividades e funções subcontratadas;
- g) Permitem o acesso do CaixaBI, dos seus auditores e das autoridades de supervisão à informação relativa às atividades ou funções subcontratadas, bem como às suas instalações comerciais;
- h) Diligenciam no sentido de proteger quaisquer informações confidenciais relativas ao CaixaBI e ao Cliente.

18.4 - O CaixaBI obriga-se a escolher com elevado zelo e diligência as entidades por si subcontratadas, subcontratando apenas com entidades de reconhecido mérito e capacidade para prestar o serviço subcontratado e, sem prejuízo do disposto no número seguinte, apenas será responsável pelos atos praticados pelas entidades subcontratadas nos casos de falta de zelo e diligência na escolha dessas entidades.

18.5 - Nos casos em que o Cliente sofra danos em consequência de um comportamento de uma entidade subcontratada, o CaixaBI fará todas as diligências necessárias para obter o pagamento da indemnização por parte da entidade subcontratada e apenas indemnizará o Cliente quando tiver obtido a indemnização integral da entidade subcontratada, pelo montante que efetivamente receber e apenas caso se tenha verificado dolo ou culpa grave da entidade subcontratada.

19 - Proteção e reclamação de investidores

19.1 - O Cliente declara ter sido informado, pelo CaixaBI, da existência dos regimes de proteção dos investidores, assim como de toda a informação relativa à proteção de ativos, constantes do **kit do Investidor, (Proteção dos Investidores)** que se encontra disponível no Caixadirecta Invest e em www.caixabi.pt.



19.2 - Relativamente a quaisquer outros serviços que o Cliente solicite ao CaixaBI, não abrangidos pelos regimes referidos no número anterior, será o Cliente informado sobre a existência ou inexistência de um sistema de proteção aplicável.

19.3 - O Cliente declara ter sido informado que o CaixaBI dispõe de um serviço de receção de reclamações de investidores, cuja identificação e respetivo funcionamento consta do **kit do Investidor, (Serviço de Reclamações)** que se encontra disponível no Caixadirecta Invest e em [www.caixabi.pt.](http://www.caixabi.pt), podendo ainda o Cliente apresentar eventuais reclamações junto da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários.

19.4 - O CaixaBI informa que as reclamações respeitantes a problemas com a execução, inexecução ou erros de execução de qualquer instrução, devem ser apresentadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua ocorrência, sob pena de esta se considerar definitivamente aprovada e aceite pelo Cliente nos termos executados.

19.5 - O CaixaBI informará o Cliente sobre qualquer eventual alteração que o serviço de atendimento de reclamações venha a sofrer.

19.6 - O Cliente declara que tomou conhecimento de todo o conteúdo dos referidos documentos, tendo ficado esclarecido sobre os mesmos.

20 - Informação relativa a numerário, Instrumentos Financeiros e Mercados

20.1 - O CaixaBI informa o Cliente que o numerário e Instrumentos Financeiros por ele adquiridos ao abrigo do presente contrato poderão vir a estar depositados e/ou registados junto de outros intermediários financeiros ou de terceiros, nacionais ou estrangeiros, em nome do CaixaBI, podendo o numerário e os Instrumentos virem a estar depositados e/ou registados numa conta global.

20.2 - No caso previsto no número anterior, o CaixaBI informa que o numerário e os Instrumentos Financeiros do Cliente poderão:

- a) Estar sujeitos à aplicação de legislação estrangeira, incluindo a legislação fiscal estrangeira, pelo que o Cliente aceita as todas as implicações decorrentes da legislação estrangeira, incluindo as implicações fiscais;
- b) Por força do direito aplicável, não serem identificáveis separadamente dos Instrumentos Financeiros de outros clientes, detidos por terceiro, face aos Instrumentos Financeiros propriedade desse terceiro ou do CaixaBI.

20.3 - Caso o Cliente pretenda acautelar as implicações fiscais ou outras decorrentes da aplicação da legislação estrangeira deverá informar o CaixaBI das suas intenções antes de dar ordens com vista à aquisição de Instrumentos Financeiros em mercados estrangeiros.

20.4 - O Cliente sabe, compreende e aceita que:

- a) As ordens dadas ao CaixaBI podem ser atrasadas por diversos motivos, nomeadamente atrasos nas comunicações da rede, pela alteração de preço que se possa verificar durante o tempo que decorre entre as ordens dadas pelo Cliente e a receção das mesmas pelo CaixaBI;
- b) As ordens dadas pelo Cliente ao CaixaBI para serem executadas, designadamente em mercados estrangeiros podem, também, sofrer atrasos decorrentes, nomeadamente, do facto de: (i) o CaixaBI ter de transmitir essa ordem a outro, ou outros, intermediários financeiros, ou terceiros, para ser executada; (ii) os mercados estrangeiros funcionarem em diferente fuso horário; (iii) as ordens só serem consideradas válidas para serem executadas depois de confirmadas pelo intermediário financeiro que as executará;
- c) Nos mercados estrangeiros poderá não ser possível, no mesmo dia, dar duas ou mais ordens de transação sobre os mesmos Instrumentos Financeiros (*Day Trade*);
- d) Desde que uma ordem seja aceite, ou no caso de ordens limitadas, desde que estas ordens tenham entrado no sistema, pode não ser possível proceder ao seu cancelamento, mesmo que as instruções para as cancelar tenham sido recebidas antes da execução das ordens;
- e) Nos mercados estrangeiros, o CaixaBI não assegura:
 - I. qualquer informação relativa ao exercício de direitos inerentes aos Instrumentos Financeiros, designadamente qualquer alteração do valor nominal e/ou do capital social representado e ainda alterações decorrentes de fusões, cisões ou situações similares;
 - II. o exercício atempado dos direitos de voto por parte do Cliente;
 - III. o direito de o Cliente participar em Assembleias Gerais; e
 - IV. o exercício de direitos relativamente a aumentos de capital;

- f) Que os Mercados Financeiros fora da União Europeia regem-se por legislação e regras de negociação diferentes das aplicáveis a estes mercados.

21 - Tratamento automatizado de dados pessoais

21.1 - O Cliente autoriza, de forma irrevogável, a criação, a manutenção e a atualização de um registo informático dos seus dados pessoais, dos seus acessos ao Serviço e das ordens e instruções por si formuladas e executadas através do Serviço, que cumpra os requisitos legais e seja da responsabilidade da CGD ou do CaixaBI.

21.2 - O Cliente autoriza, de forma irrevogável, a CGD e o CaixaBI a utilizar o registo referido no número anterior como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir entre as partes.

21.3 - O Cliente poderá solicitar cópia ou transcrição escrita do conteúdo do registo informático dos acessos ao Serviço e das ordens e instruções por ele ordenadas e executadas pelo Serviço.

21.4 - O Cliente poderá, quanto aos dados pessoais, exercer os direitos de acesso, retificação e cancelamento e demais direitos previstos na lei.

21.5 - O Cliente, desde já, expressamente autoriza a CGD e o CaixaBI a fazer uso e tratamento informático dos dados pessoais que lhes transmitir na vigência do presente contrato e para os fins do mesmo.

21.6 - O Cliente, desde já, igualmente autoriza a CGD e o CaixaBI a transmitir os seus dados pessoais a terceiros na estrita medida em que essa transmissão seja necessária ao efetivo processamento das ordens que sejam transmitidas pelo Cliente à CGD e ao CaixaBI.

21.7 - O objeto deste contrato pressupõe a autorização por parte do Cliente da partilha de informação entre a CGD, o CaixaBI e qualquer outra entidade que seja chamada a intervir na prestação do Serviço, desde que essa partilha se torne necessária para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

21.8 - O CaixaBI informa que todos os documentos referentes à relação comercial existente ao abrigo deste contrato poderão ser objeto de digitalização nos termos legais.

22 - Propriedade Intelectual

Todo e qualquer material informativo fornecido pela CGD e pelo CaixaBI ao Cliente, incluindo todos os elementos que constituem o Serviço, nomeadamente:

- I. o desenho gráfico da página na Internet, como sejam:
- II. menus,
- III. botões de navegação,
- IV. código HTML,
- V. *applets* de Java ou JavaScript,
- VI. os textos,
- VII. imagens,
- VIII. texturas,
- IX. gráficos,
- X. o manual do utilizador,
- XI. logótipos,
- XII. domínios,
- XIII. e marcas,

são da propriedade intelectual e / ou industrial da CGD e do CaixaBI, respetivamente, podendo o Cliente usá-los, individualmente, para os fins a que o material se destine. O Cliente não poderá reproduzir, modificar, adaptar, corrigir, ceder, vender, alugar, emprestar, usar para divulgação pública ou, em geral, utilizar por qualquer forma os materiais que lhes sejam fornecidos pela CGD e pelo CaixaBI para outros fins senão a

utilização individual a que se destinem, sem que lhes seja dada pela CGD e pelo CaixaBI, respetivamente, por escrito, a competente autorização.

23 - Preço dos Serviços Prestados

23.1 - O CaixaBI declara ter informado o Cliente, e este, por sua vez, declara ter sido informado, do preçário em vigor para os serviços prestados, quer quanto à criação e manutenção do Dossier, quer relativamente à realização de operações, bem como dos demais encargos legais e regulamentarmente previstos, em especial taxas e impostos, comprometendo-se o Cliente a liquidar todas as prestações que resultem da sua aplicação às operações que lhe (s) respeitem, bem como dos juros pela mora no cumprimento de tais prestações que vencerão à taxa de juro em vigor no CaixaBI em cada momento para as operações comerciais.

23.2 - O Cliente declara ter recebido o preçário mencionado no número anterior, declarando ainda que o conhece e aceita integralmente e sem reservas.

23.3 - Como contrapartida dos serviços prestados pelo CaixaBI ao Cliente, este pagará àquele, os preços resultantes do preçário constante do **Anexo I**, bem como os eventuais juros e juros de mora, mediante débito da Conta, débito esse que o Cliente, desde já, autoriza.

23.4 - O CaixaBI reserva-se o direito de alterar o preçário unilateralmente, informando o Cliente com um pré-aviso escrito de 30 (trinta) dias sobre o início de vigência do novo preçário.

23.5 - O Cliente poderá, ainda, consultar o preçário no *site* www.caixabi.pt.

24 - Alteração Unilateral do Contrato e Comunicações

24.1 - A CGD e o CaixaBI reservam-se o direito de alterar, unilateralmente, este Contrato e respetivos anexos, alterações que, serão comunicadas ao Cliente para o endereço eletrónico indicado por este, com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a sua entrada em vigor, podendo o Cliente resolver o contrato com este fundamento.

24.2 - Considera-se que o Cliente aceita as alterações referidas no número anterior e na cláusula 23.4, caso, no prazo de quinze dias a contar da data de receção da comunicação aí referida ou da data do anúncio mencionado no número dois da cláusula anterior, não proceda à resolução, sem carácter retroativo, do presente Contrato.

24.3 - Todas as notificações previstas neste Contrato entre o Cliente, a CGD e o CaixaBI serão realizadas para os domicílios nele previstos, sendo as notificações para a CGD ou o CaixaBI dirigidas a este último, em representação da primeira.

25 - Duração e Cessação do Contrato

25.1 - O Contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo qualquer das partes resolvê-lo a qualquer momento, com um pré-aviso de 30 (trinta) dias, mediante carta registada com aviso de receção, sendo as notificações para a CGD ou o CaixaBI dirigidas a este último, em representação da primeira.

25.2 - Em caso de denúncia do presente Contrato e havendo pluralidades de titulares, a denúncia terá de ser subscrita por todos os cotitulares.

25.3 - O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações impostas e assumidas nos termos da lei e / ou deste Contrato constitui causa para a sua resolução, com efeitos imediatos, mediante comunicação à outra parte, através de carta registada com aviso de receção, sem prejuízo da execução das operações em curso que não sejam suscetíveis de cancelamento.

25.4 - Caso, no momento da cessação do Contrato, a Conta apresente um saldo negativo, o CaixaBI poderá, desde que, para o efeito avise o Cliente com 15 dias de antecedência e a situação de incumprimento se mantenha até ao termo desse prazo, proceder à venda dos Instrumentos Financeiros guardados no Dossier, na medida estritamente necessária para saldar a Conta, nas melhores condições que o mercado viabilize e no mercado em que os Instrumentos se encontrem admitidos à negociação, dando o Cliente, desde já, expressa autorização para o efeito.

25.5 - Se no momento da cessação do Contrato subsistirem Instrumentos Financeiros no Dossier, pode o CaixaBI promover a sua alienação decorridos 15 (quinze) dias sobre a comunicação da intenção da venda ao Cliente ou ao Representante Comum dos cotitulares, por carta registada. O saldo resultante será enviado por cheque bancário ao Cliente ou ao Representante Comum. Enquanto a venda não for possível o CaixaBI manterá a guarda dos Instrumentos Financeiros, mas não exercerá quaisquer dos direitos inerentes.

25.6 - A venda referida no número anterior será feita de modo a proporcionar tratamento equitativo e transparente, nas melhores condições que o mercado viabilize no momento e com a prevalência dos interesses do Cliente face a eventuais interesses contrapostos do CaixaBI ou a entidades a ele ligadas.

25.7 - Em qualquer caso de cessação do Contrato, o Cliente renuncia, desde já, ao direito a exigir quaisquer prestações ao CaixaBI que não sejam o resultado da venda prevista nas cláusulas 25.5 e 25.6 anteriores, os saldos do Dossier de Instrumentos Financeiros e os valores em numerário confiados, todos eles, no montante que resultar da liquidação de todas as operações em curso e que o Cliente não tenha revogado em tempo útil, depois de deduzidas todas as comissões e encargos a que o CaixaBI e a CGD tenham direito até essa data ou até a conclusão das últimas operações.

25.8 - A denúncia ou resolução do presente Contrato apenas produzem efeitos para o futuro.

25.9 - Em qualquer caso de cessação do presente contrato, serão automaticamente canceladas as ordens ainda não executadas.

26 - Produção de Efeitos

26.1 - O Cliente deverá imprimir dois exemplares do presente Contrato, que assinará e remeterá ao CaixaBI.

26.2 - O presente Contrato produzirá os seus efeitos a partir da data da ativação do serviço e após mensagem de correio eletrónico confirmando a abertura da conta *online*, pelos serviços de suporte do CaixaBI.

27 - Foro

27.1 - Sem prejuízo das limitações legais, para a resolução de litígios emergentes do presente Contrato, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

27.2 - As partes acordam que, para todos os efeitos processuais, o Cliente (s) ou o Representante Comum terão a residência nas moradas já indicadas ao CaixaBI e à CGD ou noutra que vierem a indicar à CGD ou ao CaixaBI, por carta registada, durante a vigência do Contrato.

28 - Lei Aplicável

28.1 - O presente Contrato rege-se pela lei portuguesa, salvo o disposto no número seguinte.

28.2 - Todas as ordens transmitidas pelo Cliente que se destinem a ser executadas em mercado estrangeiro serão reguladas pela lei desse mercado e pelo disposto no presente contrato.

29 - Declarações do Cliente

29.1 - O Cliente declara que conhece os riscos inerentes à realização de operações sobre Instrumentos Financeiros, em especial os identificados na informação sobre "Riscos Gerais de Negociação, Registo e Depósito" constante do **kit do Investidor, (Riscos Gerais de Negociação, Registo e Depósito)** que se encontra disponível no Caixadirecta Invest e em www.caixabi.pt, estando consciente que o CaixaBI apenas está legitimado a receber ordens para transação, executando-as ou transmitindo-as a outros intermediários financeiros, e que as informações que este lhe forneça têm carácter objetivo, sendo da responsabilidade do Cliente todas as ordens que dirija ao CaixaBI e que deve cumprir todas as obrigações, em especial a de pagamento de quaisquer prestações pecuniárias.

29.2 - O Cliente declara que tomou conhecimento que poderá comunicar com o CaixaBI, designadamente para solicitar ou receber informações e

para envio e receção de ordens, através dos contactos mencionados no do **kit do Investidor**, (**Contactos**) que se encontra disponível no Caixadirecta Invest e em www.caixabi.pt, ficando o CaixaBI obrigado a comunicar atempadamente ao Cliente quaisquer eventuais alterações dos contactos.

29.3 - O Cliente declara que foi informado que apenas poderá comunicar com o CaixaBI em português e inglês.

29.4 - O Cliente consente que o CaixaBI disponibilize no site do Serviço o extrato relativo ao seu património.

29.5 - O Cliente declara que leu atentamente todas as cláusulas do Contrato, bem como os respetivos documentos constantes do **kit do Investidor**, que se encontram disponíveis no Caixadirecta Invest e www.caixabi.pt e que tudo lhe foi comunicado e explicado pelo CaixaBI, tendo compreendido o teor e implicações das mesmas, pelo que as aceita de boa fé, integralmente e sem reservas, e de plena consciência sobre os seus efeitos e consequências.

29.6 - O Cliente declara que recebeu, compreendeu e aceita as condições estabelecidas nas Fichas de Informação Normalizada anexas ao presente contrato, correspondente ao depósito ora contratado, nos termos do Aviso 4/2009 do Banco de Portugal.

29.7 - O Cliente declara autorizar o CaixaBI a consultar toda a informação contida na base de dados da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.

29.8 - O Cliente declara que é o beneficiário efetivo da conta.

30 - Disposição Final

30.1 - A celebração do presente Contrato não afasta o imperativo da celebração de um outro contrato que seja legal ou regulamentarmente exigido para a realização de operações sobre certos Instrumentos Financeiros ou posições objeto de registo ou depósito no Dossier, caso em que a sua celebração é condição de perfeição do presente Contrato na parte respeitante a essas operações, passando a constituir sua parte integrante como documento anexo, podendo ser celebrados em simultâneo com o presente Contrato ou, posteriormente, quando sejam legal ou regulamentarmente exigíveis para permitir o registo ou depósito ou a realização de operações sujeitas a tal condição.

30.2 - Todos os documentos constantes do **kit do Investidor**, e que se encontram disponíveis no Caixadirecta Invest e www.caixabi.pt mencionados nas cláusulas anteriores, constituem parte integrante do presente Contrato, podendo constar de um ou mais suportes duradouros.

30.3 - Com vista a permitir a concretização efetiva do estabelecido nos números anteriores, os poderes conferidos ao CaixaBI podem ser objeto de reprodução em documentos anexos, podendo ser destacados para efeitos da sua utilização junto de quaisquer entidades.

30.4 - Em concretização das condições de realização de operações enunciadas nas cláusulas anteriores, o CaixaBI poderá emitir notas informativas sobre procedimentos ou regras práticas na atuação em cada mercado, as quais o Cliente deverá cumprir, sob pena de recusa de realização das operações por parte do CaixaBI.

Data/Assinatura (s):

(aaaa/mm/dd) (conforme bilhete de identidade ou cartão de cidadão)

Anexo 1

Preçário para Investidores não qualificados nos termos da instrução nº1/2013 da CMVM

Cientes utilizadores de meios eletrónicos

Caixadirecta Invest

Entrada em vigor: 01 Julho 2016

Aviso nos termos da instrução nº 1/2013 da CMVM

Na contratação de serviços de investimento em valores mobiliários, os investidores não qualificados devem analisar atentamente o preçário para calcular os encargos totais previsíveis do investimento a realizar, incluindo os relacionados com a detenção de valores mobiliários, e compará-los com os eventuais rendimentos esperados. Antes de contratar o serviço devem sempre consultar as recomendações da CMVM aos investidores em produtos financeiros, disponíveis no sítio da CMVM na Internet (www.cmvm.pt) onde podem também comparar os preçários dos intermediários financeiros autorizados e efetuar simulações de custos.

**Comissões de Intermediação – Comissões
Devidas pelo Comprador e Vendedor**

Mercado à Vista

Ordens de bolsa através do Caixadirecta Invest (internet)

Comissão de operações de Bolsa						
Mercado	Moeda	Mínimo	Máximo	Taxa	Limite por ordem	Notas
Euronext - Lisboa	EUR	2	8	0,20%	< 50.001 €	a, b, d, i, k, l
	EUR	18	Comissão fixa		≥ 50.001 € e <100.001 €	a, b, d, i, k, l
	EUR	---	---	0,08%	≥100.001 € e ≤250.000 €	a, b, d, i, k, l
Euronext - Amesterdão, Paris, Bruxelas	EUR	14		0,15%	250.000 €	b, d, i, k, l
Espanha - Madrid	EUR	10		0,15%	250.000 €	b, d, g, i, k, l
Alemanha	EUR	14		0,20%	50.000 €	b, d, i, k, l
EUA – Nyse, Nasdaq, Amex e Nyse Arca	USD	14		0,20%	50.000 €	b, d, e, i, k, l
EUA – Nasdaq OTC	USD	14		0,20%	50.000 €	b, d, e, i, k, l, m
Itália	EUR	14		0,10%	50.000 €	b, d, i, k, l
Londres	GBP	10		0,10%	50.000 €	b, c, d, i, k, l
Suécia	SEK	125		0,10%	50.000 €	b, d, i, k, l
Dinamarca	DKK	125		0,10%	50.000 €	b, d, j, k, l
Finlândia	EUR	14		0,20%	50.000 €	b, d, j, k, l
Noruega	NOK	125		0,10%	50.000 €	b, d, j, k, l
Suíça	CHF	30		0,20%	50.000 €	b, h, d, j, k, l

Ordens de bolsa dos clientes Caixadirecta Invest, transmitidas por Outros Meios (1)

Comissão de operações de Bolsa					
Mercado	Moeda	Mínimo	Taxa	Limite por ordem	Notas
Euronext - Lisboa	EUR	5	0,25%	500.000 €	a, b, d, i, k, l
Euronext - Amesterdão, Paris, Bruxelas	EUR	15	0,25%	500.000 €	b, d, i, k, l
Espanha - Madrid	EUR	10	0,25%	500.000 €	b, d, g, i, k, l
Alemanha	EUR	20	0,25%	50.000 €	b, d, i, k, l
EUA – Nyse, Nasdaq, Amex e Nyse Arca	USD	20	0,25%	50.000 €	b, d, e, i, k, l
EUA – Nasdaq OTC	USD	20	0,25%	50.000 €	b, d, e, i, k, l, m
Itália	EUR	14	0,20%	50.000 €	b, d, i, k, l
Londres	GBP	10	0,20%	50.000 €	b, c, d, i, k, l
Suécia	SEK	125	0,20%	50.000 €	b, d, i, k, l
Dinamarca	DKK	125	0,20%	50.000 €	b, d, j, k, l
Finlândia	EUR	14	0,25%	50.000 €	b, d, j, k, l
Noruega	NOK	125	0,20%	50.000 €	b, d, j, k, l
Suíça	CHF	30	0,30%	50.000 €	b, h, d, j, k, l

(1) Apenas aplicável quando o serviço Caixadirecta Invest estiver operacional.

- a) Por transação, ou seja, corresponde ao número de negócios necessários para satisfazer uma ordem numa dada sessão de bolsa.
 Nas transações na Euronext Lisboa e Sessões Especiais de Bolsa acresce 1.5 euros por negócio realizado, valor estimado, para pagamento da comissão de negociação cobrada por terceiros (Euronext e Clearnet).
- b) Sobre a comissão incide o imposto de selo à taxa de 4 %.
- c) Sobre o valor das compras acresce o Transfer Stamp (Imp. Selo) 0,5% e PTM Levy (1 GBP para operações de montante igual ou superior a 10000GBP).
- d) As comissões de corretagem e cobradas por terceiros aplicam-se também à transação de direitos, warrants, certificados, ETF – Exchange Traded Funds, e Ofertas Públicas.
- e) Nas operações de vendas de Instrumentos Financeiros executadas nos EUA a taxa local, SEC Commission, está incluída.
- f) Sobre o valor das compras acresce o Transfer Stamp (Imp. Selo) 1% e PTM Levy (1,50 EUR para operações de montante igual ou superior a 12000EUR) - não aplicável.
- g) À comissão acresce a taxa de bolsa (Bolsa de Madrid e Iberclear) em vigor:

Tabela revista anualmente, em vigor desde 27 Abril 2016

De €	A €	Valor Fixo €	Acresce %
0.00	300.00	1.10	0
300.01	3,000.00	2.45	0.024
3,000.01	35,000.00	4.65	0.012
35,000.01	70,000.00	6.4	0.007
70,000.01	140,000.00	9.20	0.003
Acima de	140,000.01	13.40	0

- h) Ao valor apresentado acresce Stamp Tax de 0.075% a incidir sobre o valor total de compras e vendas.
- i) Em vigor desde 28 de Abril de 2009.
- j) Em vigor desde 15 de Outubro de 2010.
- k) Sobre o valor do saldo das compras, calculado no final de cada sessão de bolsa, relativo aos títulos franceses elegíveis, acresce FTT (0,3%), em vigor desde 1 de Janeiro 2017, data-valor.
- l) Sobre o valor do saldo das compras, calculado no final de cada sessão de bolsa, relativo aos títulos italianos elegíveis, acresce IFTT (0,12%), em vigor desde 1 de Março de 2013.
- m) Mercado Nasdaq OTC – São permitidos registos de ordens exclusivamente de venda

Notas:

- Sempre que uma ordem seja executada parcialmente, em dias diferentes, será aplicado o Preçário em cada um dos dias da execução.
- Ordens anuladas / prescritas – Grátis

Operações de Câmbio de Moeda para Fins de Operações com Instrumentos Financeiros

a) No caso de o Cliente deter apenas contas em Euros, a liquidação financeira, associada às operações de bolsa, em moeda estrangeira será efetuada tendo por base a cotação do câmbio disponibilizado pelo fixing diário do BCE, aplicando-se adicionalmente, a título de comissão em operações cambiais, um spread de 3 por mil (0,3%) na venda/compra de divisa.

b) Caso o Cliente seja detentor de contas em moeda estrangeira e pretenda creditar essas contas com o objetivo de proceder à aquisição de instrumentos financeiros em moeda estrangeira, a moeda em causa só poderá ser adquirida no horário de funcionamento da sala de mercados cambiais do CaixaBI, ou seja, todos os dias úteis entre as 8.00 horas e as 16.30 horas. Para o efeito será utilizado a cotação em vigor no mercado no momento do câmbio, aplicando-se, em todo o caso, um spread de 0,3% sobre o valor de moeda adquirida. O cliente pode selecionar a cotação visível em tempo real na página “cotações/moeda” do Caixadirecta Invest. Caso a cotação apresentada na referida página, por razões técnicas ou outras, não reflita as reais condições de mercado, aplicar-se-á a cotação que comprovadamente refletir as reais condições em vigor no mercado no momento do câmbio. Sobre as transferências entre contas de diferentes moedas incidem os encargos previstos no presente preçário sob a designação “Conta D.O”.

c) Todas as condições referidas na anterior alínea b) são igualmente aplicáveis aos casos em que o Cliente pretenda vender divisas contra Euros.

Custódia (Registo e Depósitos de Instrumentos Financeiros)

	Caixadirecta Invest	Mínimo	Máximo
Transferências de títulos recebidas da CGD - custo na CGD - sem mudança de titularidade - com mudança de titularidade		Grátis a) Grátis a)	
Transferências de títulos recebidas de outras instituições de crédito		Sujeito a preçário na instituição de envio	
Transferências de títulos enviadas para a CGD com ou sem mudança de titularidade		Grátis a)	
Transferências de títulos enviadas para outras instituições de crédito		10 EUR / Espécie	
Transferências de títulos e aplicações em mercado espanhol		50 EUR / Espécie	
Guarda de Instrumentos Financeiros b)		7 EUR (trimestre)	
Pagamento dividendos c) EUROPA / EUA	1 %	2,5 EUR / 2,5 USD	
Exer. direitos de incorporação EUROPA / EUA	0,2 %	5 EUR / 5 USD	
Exer. direitos de subscrição EUROPA / EUA	0,2 %	5 EUR / 5 USD	
Exercício de warrants, autónomos, turbo, inline e warrants genéricos	0,2 %	5 EUR / 5 USD	
Splits e Reverse Splits	0,2 %	5 EUR / 5 USD	
Fusão / Cisão	0,2 %	5 EUR / 5 USD	
Redução de capital	0,2 %	5 EUR / 5 USD	
Emissão de carta para representação em Assembleias d)	5 EUR		

a) Se o Banco Depositário do instrumento financeiro não for a C.G.D., será debitado o custo cobrado pelo Banco Depositário (Instrumentos Financeiros estrangeiros).

b) A Comissão de Custódia/ Guarda de Instrumentos Financeiros é cobrada sobre cada dossier e será debitada após o final do trimestre civil. A este valor acresce eventuais comissões cobradas por entidades terceiras em função, nomeadamente, da especificidade do instrumento financeiro – p. ex. ADR'S.

c) Incide sobre o valor bruto do dividendo. A comissão também recai sobre o recebimento de ações/ outros ativos, como forma de pagamento de dividendos. Quando da aplicação da comissão sobre dividendos resulte um valor inferior aos mínimos definidos, o Caixadirecta Invest recebe o dividendo a título de comissão.

d) Disponível para o mercado Euronext-Lisboa. O serviço Caixadirecta Invest não disponibiliza a representação em assembleia / tribunal nos restantes mercados.

Notas:

- A estas comissões acresce IVA à taxa legal em vigor.
- Os clientes que, no trimestre em análise, tenham originado um montante de comissões superior a €1.500 (mil e quinhentos euros) serão isentos do valor de comissão de guarda de instrumentos financeiros.

Comissões de Subscrição de Cotações

Cotações	Nível 0	Nível 1*	Nível 2*
Alemanha - XETRA	0 €	-	-
Euronext – MAS – PAR – LIS - BRU	0 €	-	1 €
Espanha - Madrid	0 €	-	-
EEUA - Nasdaq	0 €	1 €	-
EUA - NYSE	0 €	1 €	-
EUA – NYSE AMEX	0 €	1 €	-
EUA – NYSE ARCA	0 €	1 €	-
Inglaterra - Londres	0 €	-	-
Itália - Milão	0 €	-	-
OMX – Copenhaga – Helsínquia - Estocolmo	0 €	-	-
Oslo Stock Exchange	0 €	-	-
Swiss Exchange	0 €	-	-
EUA - Nasdaq OTC	0€	-	-

* valores mensais

- não disponível

Comissões de Subscrição de Cotações - Disclaimer

1. a) Nível 0- Delay; b) Nível 1- Cotações em tempo real; c) Nível 2- Cotações com profundidades (Euronext- 5).
2. A comissão de subscrição será debitada nas datas de subscrição ou renovação automática, em EUR, pelo que deve ter a sua conta em EUR creditada com saldo liquidado na data da subscrição.
3. As subscrições serão válidas até ao último dia do mês subscrito. As subscrições serão renovadas automática e mensalmente, caso não exista instrução expressa de cancelamento por parte do cliente.
4. Será concedida a isenção do pagamento da comissão do produto subscrito relativo a um dado mercado e a um dado mês, quando as comissões de operação de bolsa realizadas nesse mercado, originadas pelo cliente no mês imediatamente anterior forem iguais ou superiores a 100 euros.
5. A isenção será calculada no último dia útil do mês subscrito, e será compreendido para cálculo o volume de comissões de operações de bolsa (exclui taxas e impostos) de 100€ e o período entre a data de subscrição e o último dia do mês, com referência a cada mercado subscrito.
6. Para o grupo dos 4 **mercados Euronext** a disponibilizar via subscrição, a isenção será concedida a quem realizar 5 ordens executadas no período compreendido entre a data de subscrição e o último dia do mês, executadas em qualquer mercado do grupo Euronext, sendo a isenção aplicada no mês seguinte sobre o grupo Euronext.
7. As comissões de subscrição acrescem taxas e impostos devidos nos termos da lei, nomeadamente IVA à taxa legal em vigor.
8. Para esclarecimentos acerca dos termos de subscrição e isenção, queiram colocar as questões no menu “Cliente – Apoio ao Cliente” ou via telefone - 21 389 6824.

Conta Depósitos à Ordem

	Caixadirecta Invest	Saldo Mínimo Aconselhável	Máximo
Mínimo de abertura	1.000 EUR	50 EUR	
Manutenção			
Conta Euros	Grátis		
Outras moedas	Grátis		
Transferências entre contas Caixadirecta Invest, do mesmo titular, com mudança de divisa (encargo na moeda de origem)	2 EUR + I. Selo		
Transferências recebidas - numerário	Grátis		
Transferências enviadas para a CGD a)	Grátis		
Descobertos não autorizados	18 % b)		

- a) O serviço Caixadirecta Invest não permite transferência em divisas diferente EUR
 b) Taxa anual nominal bruta., ao abrigo do preçário geral do Caixa - Banco de Investimento, S.A. disponível no *site*: www.caixabi.pt.

Outros

Qualquer serviço não previsto no preçário deverá ser negociado com o Caixa - Banco de Investimento, S.A.

As operações que não constam neste preçário estão ao abrigo do preçário geral do Caixa - Banco de Investimento, S.A. disponível no *site*: www.caixabi.pt

Aviso

Qualquer reclamação pode ser dirigida ao Serviço de Reclamações do Caixa - Banco de Investimento, SA e / ou à Comissão de Mercados de Valores – Departamento de Apoio ao Investidor e Comunicação.

Anexo 2

Política de Execução e Transmissão de Ordens nas Melhores Condições para Clientes Não Profissionais

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Esta política estabelece as condições em que as ordens dos clientes, categorizados como não profissionais, são executadas pelo Caixa-Banco de Investimento, S.A. no âmbito da Diretiva de Mercados e Instrumentos Financeiros (doravante designada DMIF) e da Diretiva nº 73/2006 de implementação, bem como dos textos comunitários que as complementam, e da lei portuguesa de transposição.

2. QUALIDADE DE EXECUÇÃO

Na execução de ordens sobre Instrumentos Financeiros em nome dos clientes, são tomadas medidas que visam assegurar “a melhor execução” das mesmas.

Isto significa que a política e os procedimentos do CaixaBI, no âmbito da atividade de intermediação financeira, foram delineados com vista a obter a melhor execução possível, tendo em conta a natureza das ordens, as prioridades colocadas pelos clientes e o mercado em questão.

São tidos em consideração uma série de fatores que incluem o preço, o custo da transação, a necessidade de execução expedita, a liquidez do mercado (que pode inclusive dificultar a execução da ordem), a dimensão da ordem e a natureza da transação financeira. O facto de a ordem ser executada num mercado regulamentado ou não regulamentado é também um fator tido em conta. São tidos, também, em consideração, o conhecimento e experiência do cliente relativamente aos mercados em questão, o perfil do investidor, a natureza do serviço de negociação solicitado, as instruções gerais e específicas fornecidas, que poderão alterar as condições de execução da ordem.

O compromisso do CaixaBI em prestar a “melhor execução” não implica quaisquer outras responsabilidades além das previamente acordadas no contrato de intermediação celebrado com os clientes.

3. FATORES QUE DETERMINAM A POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE ORDENS NAS MELHORES CONDIÇÕES

Informação sobre os critérios que determinam a melhor execução e que condicionaram o CaixaBI ao seleccionar os diferentes locais de negociação onde poderão ser executadas as ordens dos seus clientes classificados como **Investidores não profissionais**:

3.1 Fatores determinantes relativos à classificação do cliente

Relativamente aos clientes classificados como investidores não

profissionais, o CaixaBI considera como “melhor execução” a contrapartida pecuniária global conseguida para os clientes, incorporando estas todos os custos, quer explícitos quer implícitos, ou seja, o preço disponível no local de negociação em causa e todos os custos associados à execução, tendo em conta os seguintes fatores:

- Preço;
- Velocidade de execução;
- Custos associados;
- Probabilidade de execução e liquidação;
- Tamanho da ordem;
- Natureza da ordem;
- Quaisquer outras considerações relevantes para a execução da ordem.

São ainda tomadas em consideração:

- As características do cliente;
- As características da ordem do cliente;
- As características dos Instrumentos Financeiros objeto da ordem;
- As características dos mercados ou estruturas de negociação para onde a ordem é dirigida.

Os clientes devem, no entanto, estar cientes que instruções específicas podem impedir a exequibilidade da política de “melhor execução” do CaixaBI.

3.2 Fatores determinantes na escolha dos locais de negociação

Ao escolher os meios e locais mais apropriados à execução das ordens dos seus clientes, o CaixaBI tem em consideração os elementos relativos à ordem e ao tipo de clientes anteriormente mencionado e, em complemento, o seguinte: a competência, fiabilidade, credibilidade e a qualidade dos serviços, quer de execução quer de compensação e liquidação das ordens, bem como os níveis de risco operacional, de contraparte e reputacional dos locais eleitos.

A política do CaixaBI visa aplicar os mesmos critérios e utilizar os mesmos processos nos diferentes mercados e Instrumentos Financeiros onde são executadas as ordens dos seus clientes. No entanto, a diversidade de mercados e de Instrumentos Financeiros e o tipo de ordens que possam ser transmitidas ao CaixaBI, implicam que sejam tidos em consideração alguns fatores específicos, quando se avalia a natureza da política de execução num contexto de diferentes instrumentos e mercados.

Nalguns mercados, a volatilidade dos preços pode significar que a execução expedita é prioritária, enquanto que noutros mercados com

fraca liquidez, o simples facto de a ordem ser executada já consubstancia a “melhor execução”.

Noutros casos, a escolha dos locais pode ser limitada (p.ex. pelo facto de existir apenas um mercado para a execução das ordens) pela natureza da ordem ou pelas instruções dadas pelo cliente.

Nesse sentido, poderão ser utilizados os tipos de estruturas de negociação a seguir discriminados:

- Mercados regulamentados;
- Sistemas de Negociação Multilateral;
- Internalizadores Sistemáticos;
- Mercados Não Regulamentados e outras Plataformas.

4. PROCEDIMENTOS DO CAIXABI PARA PROPORCIONAR UMA EXECUÇÃO E TRANSMISSÃO DE ORDENS NAS MELHORES CONDIÇÕES

4.1 Receção e transmissão de ordens

As ordens podem ser recebidas por telefone, email, fax, por escrito, em mão nos nossos escritórios, Bloomberg ou Fix order routing e pelo *website* do Caixadirecta Invest.

O CaixaBI não atua como contraparte nas ordens recebidas dos clientes, salvo em situações previamente acordadas por ambas as partes, ou em situações em que o CaixaBI atua como *liquidity provider*.

O CaixaBI quando recebe uma ordem de um cliente encaminha-a de imediato para o local de execução elegido na presente política ou, no caso de o valor mobiliário ser transacionado em mercados aos quais o CaixaBI não tenha acesso direto, para o intermediário financeiro escolhido e contratado para o efeito, e referido no presente documento.

Se a ordem for recebida depois do fecho da sessão, a ordem será encaminhada para a sessão seguinte.

4.2 Instrumentos Financeiros

Esta política e procedimentos aplicam-se aos seguintes Instrumentos Financeiros:

1) Valores Mobiliários:

- Ações, ETFs, Direitos, Warrants, Obrigações, Títulos de Participação, Certificados e Unidades de Participação em Organismos de Investimento Coletivo, bem como outros documentos representativos de situações jurídicas homogêneas, desde que com cotação em mercados a que o CaixaBI tenha acesso direto ou indireto, via parceiro selecionado.

2) Derivados:

- Opções, futuros, *swaps*, os contratos a prazo sobre taxas de juro e quaisquer outros contratos de derivados relativos a valores mobiliários, divisas, taxas de juro ou de rendibilidades ou

relativos a outros instrumentos derivados, índices financeiros e indicadores financeiros, com liquidação física ou financeira.

4.3 Mercados selecionados e plataformas de negociação utilizadas

4.3.1 Mercados onde o CaixaBI executa ordens diretamente ou via parcerias

- O Caixa-Banco de Investimento, S.A. é membro dos mercados regulamentados Euronext Lisbon, Euronext Paris, Euronext Bruxelas e Euronext Amsterdam, executando diretamente as ordens recebidas dos seus clientes relativas aos seguintes Instrumentos Financeiros: ações, obrigações, warrants, direitos, títulos de participação, certificados e unidades de participação em organismos de investimento coletivo, bem como outros valores mobiliários que possam vir a ser admitidos à cotação nestes mercados.

O CaixaBI é igualmente membro da European Securities Network, uma rede pan-europeia de bancos de investimento e *brokers* que colaboram ao nível dos mercados de capitais, nomeadamente, research de ações e execução de ordens nos principais mercados Europeus.

O CaixaBI, no âmbito da sua política de seleção de contrapartes para a execução de ordens, exige acordos de níveis mínimos de serviço, políticas de execução e critérios de “melhor execução” compatíveis com os seus.

- Os outros mercados onde o CaixaBI não é membro direto, mas para os quais receciona ordens transmitindo-as para execução, através de intermediários financeiros selecionados, são os a seguir discriminados e apenas relativamente aos seguintes valores mobiliários: certificados, ações e direitos destacados de ações, com exceção do mercado Brasileiro onde é possível transacionar, para além dos instrumentos financeiros atrás referidos, também obrigações do tesouro e obrigações *corporate*, futuros sobre ações, índices, mercadorias e taxas de câmbio USD/BRL.

Países	Plataformas de execução e Intermediário Financeiro selecionado	Fatores para a escolha
Suécia	I.F. selecionado - Citibank	a) b)
Inglaterra	I.F. selecionado - Citibank	a) b)
Espanha	SIBE – I. F. selecionado – BEKA Finance	a)
Alemanha	I.F. selecionado - Citibank	a) b)
Itália	I.F. selecionado - Citibank	a) b)
Canadá	I.F. selecionado - Citibank	a) b)
Dinamarca	I.F. selecionado - Citibank	a) b)
Finlândia	I.F. selecionado - Citibank	a) b)
Suíça	I.F. selecionado - Citibank	a) b)
Noruega	I.F. selecionado - Citibank	a) b)
EUA	I.F. selecionado - Citibank	a) c)
Brasil	Rico CTVM	a)

- a) Não há um fator específico, mas sim a conjugação de vários entre os quais os mencionados no ponto 3.1 e ainda:
- ✓ Mercado/local com mais frequência de negociação;
 - ✓ Liquidez do local de execução;
 - ✓ Custos de custódia.
- b) Para a execução de ordens nos mercados europeus o Citibank utiliza a sua própria ferramenta de Smart Routing que determina qual o local que permite obter a melhor execução, o que poderá acontecer num mercado regulamentado, num MTF (p. ex. Chi-X, Bats, Turquoise) ou na "dark pool" do próprio Citi, denominada Citi Match.
- c) Nos mercados Americanos os locais de execução de ordens são determinados pela ferramenta Colorbook do Citibank que encaminha a ordem para o local que garanta a melhor execução, o que poderá acontecer num mercado regulamentado, num MTF ou outras pools de liquidez visíveis.

4.4 Futuros: O CaixaBI executa contratos de futuros, em mercados regulamentados, através de plataforma eletrónica disponibilizada pelo RBS.

4.5 Instruções específicas dos clientes

Quaisquer instruções específicas de um cliente podem impedir o CaixaBI de tomar as medidas definidas, no quadro da presente política de execução de ordens, para obter os melhores resultados possíveis relativamente à execução dessas ordens, no que diz

respeito aos elementos cobertos por essas instruções. De qualquer forma, em tais circunstâncias, são tomadas as medidas necessárias para atingir o melhor resultado possível, dados os constrangimentos impostos pelo próprio cliente.

4.6 Outras considerações

4.6.1 Alocação de ordens: O CaixaBI não agrupa ordens de diferentes clientes ou com a sua carteira própria.

4.6.2 Falhas nos Sistemas: Em certos casos, falhas nos sistemas ou outras interrupções podem impedir o CaixaBI de utilizar os procedimentos e métodos normalmente adotados. Em tais situações, o CaixaBI desenvolverá os seus melhores esforços no sentido de executar as ordens e obter os melhores resultados possíveis;

4.6.3 Instrumentos Financeiros excluídos da presente política: o CaixaBI reserva-se o direito de não aceitar ordens para Instrumentos Financeiros não incluídos na presente Política de Execução e Transmissão.

5. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE EXECUÇÃO

Numa base regular e no mínimo, numa base anual ou sempre que ocorra qualquer alteração, o CaixaBI avaliará a qualidade da sua Política de Execução, particularmente no que se refere aos locais e intermediários selecionados para a execução das ordens dos seus clientes.

Nota:

Este documento consubstancia os princípios e a organização de meios e procedimentos utilizados pelo CaixaBI na Execução e Transmissão de Ordens dos seus Clientes classificados como Não Profissionais, não sendo aplicável aos clientes classificados como Profissionais ou Contrapartes Elegíveis.

6. INFORMAÇÃO E CONSENTIMENTO DO CLIENTE

A Diretiva dos Mercados e Instrumentos Financeiros impõe que os intermediários financeiros obtenham o consentimento dos seus clientes à sua política de execução e transmissão de ordens.

O CaixaBI compromete-se a disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar que a execução de qualquer ordem foi executada em conformidade com os critérios definidos na presente Política de Execução de Ordens, sempre que os clientes o solicitem.

Anexo 3

Política de Conflitos de Interesses

(Síntese)

1. PRINCÍPIOS

O presente documento consagra por escrito, os princípios e medidas consideradas razoáveis e adequadas à dimensão do CaixaBI, que se destinam a identificar possíveis conflitos de interesses, reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência e atuar de modo a evitar que conflitos de interesses relevantes prejudiquem os interesses dos clientes.

Para haver conflito de interesses é necessária a intervenção de um cliente:

- i. Em situação de conflitos de interesses, o CaixaBI agirá por forma a assegurar aos seus clientes um tratamento transparente e equitativo;
- ii. O CaixaBI dará prevalência aos interesses do cliente, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de empresas com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais e colaboradores;
- iii. Sempre que o CaixaBI realize operações para satisfazer ordens de clientes, deve colocar à disposição destes, os Instrumentos Financeiros pelo mesmo preço por que os adquiriu;
- iv. Todos os colaboradores do CaixaBI, que exerçam a sua atividade em áreas que possam implicar conflitos de interesses, devem atuar com o grau adequado de independência.

Para garantir a independência, o CaixaBI adota as seguintes medidas:

- a) Procedimentos eficazes para impedir ou controlar a troca de informação entre pessoas relevantes, envolvidas em atividades que impliquem um risco de conflitos de interesses, sempre que a informação possa prejudicar os interesses de um ou mais clientes;
- b) Uma fiscalização distinta das pessoas relevantes cujas principais funções envolvam a realização de atividades em nome de clientes, ou a prestação de serviços a estes, quando os seus interesses possam estar em conflito ou quando representem interesses diferentes, suscetíveis de estar em conflito, inclusive com os do intermediário financeiro;
- c) A eliminação de qualquer relação direta entre a remuneração de pessoa relevante envolvida numa atividade e a remuneração ou as receitas geradas por outras pessoas relevantes envolvidas numa outra atividade, na medida em

que possa surgir um conflito de interesses entre essas atividades;

- d) Medidas destinadas a impedir ou a limitar qualquer pessoa de exercer uma influência inadequada sobre o modo como uma pessoa relevante presta atividades de intermediação financeira;
- e) Medidas destinadas a impedir ou controlar o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma pessoa relevante em diferentes atividades de intermediação financeira, quando esse envolvimento possa entravar a gestão adequada dos conflitos de interesses.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CAIXABI MAIS SUSCETÍVEIS DE ORIGINAR CONFLITOS DE INTERESSES

- a) A receção e a transmissão de ordens por conta de outrem;
- b) A execução de ordens por conta de outrem;
- c) A tomada firme e a colocação com ou sem garantia em oferta pública de distribuição;
- d) A negociação por conta própria;
- e) O registo e o depósito de Instrumentos Financeiros, bem como os serviços relacionados com a sua guarda, como a gestão de tesouraria ou de garantias;
- f) A concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, para a realização de operações sobre valores mobiliários em que intervém a entidade concedente do crédito;
- g) A elaboração de estudos de investimento e análise financeira ou outras formas de consultoria geral relacionada com operações em Instrumentos Financeiros;
- h) A consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial e questões conexas, bem como sobre a fusão e a aquisição de empresas;
- i) A assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários;

3. MEDIDAS DE GESTÃO E PREVENÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

São regras gerais de prevenção de conflitos de interesses extensíveis a toda atividade de intermediação financeira do CaixaBI:

- a) **Segregação de funções**
 - o A organização e reportes hierárquicos constantes do Manual de Estrutura: As várias atividades de intermediação financeira do CaixaBI estão distribuídas por órgãos de estrutura diferenciados, desenvolvendo-

se de modo autónomo e com segregação de funções de decisão, execução, registo e controlo, existindo uma rigorosa separação entre a atividade de carteira própria do CaixaBI e a realizada por conta de clientes.

- O não envolvimento sequencial ou simultâneo de uma pessoa em diferentes atividades: os colaboradores estão afetos exclusivamente a cada atividade sem interferência em qualquer outra suscetível de conflito.
- Os colaboradores com funções de intermediação financeira gozam de independência técnica no exercício das suas funções, não sendo sujeitos a qualquer atuação indevida suscetível de interferir sobre o modo como prestam os seus serviços.

b) Barreiras na circulação de informação (chinese walls)

- As informações sobre Instrumentos Financeiros e emitentes desses instrumentos, que os titulares dos órgãos sociais ou colaboradores hajam tomado conhecimento em virtude do exercício das respetivas funções, designadamente aquelas que ainda não tendo sido tornadas públicas, sejam suscetíveis de influenciar a cotação em qualquer mercado, estão obrigatoriamente limitadas aos titulares dos órgãos sociais e colaboradores que intervenham em cada atividade ou operação.
- As informações sobre clientes e serviços prestados aos mesmos estão circunscritas aos colaboradores do órgão de estrutura que intervêm na prestação desses serviços.

Para o efeito, o CaixaBI implementou as seguintes medidas preventivas:

- (i) Através de restrições nos acessos aos Sistemas de Informação mediante *passwords* pessoais e intransmissíveis,

níveis de acesso diferenciados tendo em vista a proteção de arquivos, ficheiros e bases de dados.

- (ii) Através da distribuição das diferentes atividades, por serviços diferenciados, localizadas em zonas de acesso reservado
- (iii) Através da implementação de um sistema de comunicação interna e externa reservado aos destinatários finais diretamente visados pela comunicação.

c) Remuneração dos colaboradores

- A estruturação das remunerações dos colaboradores envolvidos nas atividades de intermediação financeira não tem relação direta com as receitas geradas por outras pessoas envolvidas em outras atividades de intermediação, evitando ligações aos serviços potencialmente conflitantes.

d) Procedimentos preventivos de conflitos de interesses

Com o objetivo de evitar conflitos de interesse, o CaixaBI e os colaboradores envolvidos na intermediação financeira estão proibidos:

- **Operações próprias:** adquirir ou vender para si quaisquer Instrumentos Financeiros quando haja clientes que tenham solicitado a sua compra ou venda a preço igual ou melhor.
- **Benefícios ilegítimos:**
- Receber um benefício financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de outro cliente, face aos interesses do cliente em causa;
- Receber ou vir a receber, do cliente ou de um terceiro, um benefício ilícito relativo ao serviço prestado ao cliente, sob a forma de dinheiro, bens ou serviços, que não a comissão ou os honorários normais desse serviço.

Anexo 4

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA PARA DEPÓSITOS SIMPLES

Designação	Depósito à ordem do Caixadirecta Invest
Condições de acesso	Abertura de uma conta de depósito no Caixadirecta Invest exclusivamente para a prática das operações previstas no contrato de intermediação financeira: liquidação financeira das operações sobre instrumentos financeiros
Modalidade	Depósito à ordem
Meios de movimentação	A conta apenas poderá ser movimentada por transferência eletrónica, para a liquidação física e financeira das operações realizadas pelo cliente no âmbito do serviço. A conta não dispõe de cheques
Moeda	Euro
Montante	Montante inicial mínimo de 1000 euros. Posteriormente qualquer montante com um saldo mínimo aconselhável de 50 euros.
Taxa de remuneração	- 0%
Cálculo de juros	Não aplicável
Pagamento de juros	Não aplicável
Regime fiscal	Não aplicável
Comissões e despesas	Transferências entre contas do Caixadirecta Invest e do mesmo titular com mudança de divisa: 2 euros + imposto de selo Descobertos não autorizados: 18%
Facilidades de descoberto	Não autorizado
Ultrapassagem de crédito	Não aplicável
Outras condições	Os juros devedores sobre descobertos não autorizados, são contados sobre os saldos devedores da conta e debitados com uma periodicidade mensal
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos no Caixa - Banco de Investimento, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei. O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 100.000 €. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. A presente informação constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt
Instituição depositária	Caixa-Banco de Investimento Contacto: 21 3137300 Rua Barata Salgueiro, nº33 - 1269-057 Lisboa
Validade das condições	Até indicação contrária

Anexo 5

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA PARA DEPÓSITOS SIMPLES

Designação	Depósito à ordem do Caixadirecta Invest
Condições de acesso	Abertura de uma conta de depósito no Caixadirecta Invest exclusivamente para a prática das operações previstas no contrato de intermediação financeira: liquidação financeira das operações sobre instrumentos financeiros
Modalidade	Depósito à ordem
Meios de movimentação	A conta apenas poderá ser movimentada por transferência eletrónica, para a liquidação física e financeira das operações realizadas pelo cliente no âmbito do serviço. A conta não dispõe de cheques
Moeda	USD
Montante	Montante inicial mínimo de 1000 euros. Posteriormente qualquer montante com um saldo mínimo aconselhável de 50 euros.
Taxa de remuneração	- 0%
Cálculo de juros	Não aplicável
Pagamento de juros	Não aplicável
Regime fiscal	Não aplicável
Comissões e despesas	Transferências entre contas do Caixadirecta Invest e do mesmo titular com mudança de divisa: 2 euros + imposto de selo Descobertos não autorizados: 18%
Facilidades de descoberto	Não autorizado
Ultrapassagem de crédito	Não aplicável
Outras condições	Os juros devedores sobre descobertos não autorizados, são contados sobre os saldos devedores da conta e debitados com uma periodicidade mensal
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos no Caixa-Banco de Investimento, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei. O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 100.000 €. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. A presente informação constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt
Instituição depositária	Caixa-Banco de Investimento Contacto: 21 3137300 Rua Barata Salgueiro, nº33 - 1269-057 Lisboa
Validade das condições	Até indicação contrária